ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO Nº 612 DE 30 DE ABRIL DE 1.964.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOS TO PREDIAL AOS SERVIDO - RES PUBLICOS.

Art. 1º - Fica isento de imposto predial o prédio pertencente a — servidor público municipal efetivo, ou aposentado, que— se destine para sua própria e exclusiva residência.

§ UNICO - Tal isenção sòmente abrangerá um imóvel de cada servi — dor, ficando sem nenhum efeito quando não satisfeitas as condições deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua sanção, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 DE ABRIL DE 1964.

PROF. MOACYR ARTHUR CHIESSE
PREFEITO